

Caro(a) conselheiro(a),

Este é o *Caderno de Colegiados: Grande Conselho Municipal do Idoso*.

Na atual estrutura política do município de São Paulo, os órgãos colegiados são instituições participativas permanentes, definidas legalmente como parte do Estado, com a função de incidir sobre as políticas públicas em áreas específicas. São formados por representantes do Estado e da sociedade civil, e todos os membros possuem igualdade de direitos, ou seja, direito à voz e ao voto.

O atual governo entende que São Paulo não pode prescindir da pluralidade de ideias e experiências dos grupos que fazem com que o município tenha força política, econômica e social dentro e fora do país. Nesse sentido, por meio do Grande Conselho Municipal do Idoso (GCMI), busca estabelecer canais de diálogo e fortalecer a participação social, entendendo que é um fórum capaz de contribuir para a construção do projeto estratégico que a cidade exige.

Este caderno compartilha informações sobre o que é GCMI, como surgiu, como é formado e de que forma se dá a participação, entre outras informações pertinentes a todos(as) os(as) cidadãos(ãs), em especial aqueles(as) que atuam na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e demais secretarias da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

Boa leitura!

Grande Conselho Municipal do Idoso



Cadernos de Colegiados

Grande Conselho
Municipal do Idoso



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA



Expediente

Prefeitura Municipal de São Paulo

Fernando Haddad – *Prefeito*

Eduardo Matarazzo Suplicy – *Secretário de Direitos Humanos e Cidadania*

Guilherme Assis de Almeida – *Secretário Adjunto de Direitos Humanos e Cidadania*

Giordano Morangeira Magri – *Chefe de Gabinete*

Maria José Scardua – *Coordenadora da Política Municipal de Participação Social*

Eduardo Santarelo Lucas e Karen Kristensen Medaglia Motta (estagiária) – *Equipe da Coordenação de Participação Social*

Instituto Paulo Freire

Paulo Freire – *Patrono*

Moacir Gadotti – *Presidente de Honra*

Alexandre Munck – *Diretor Administrativo-Financeiro*

Ângela Antunes, Francisca Pini e Paulo Roberto Padilha – *Diretores Pedagógicos*

Natália Caetano – *Coordenadora do Projeto*

Editora Instituto Paulo Freire

Janaina Abreu – *Coordenação Gráfico-Editorial*

Aline Inforsato e Izabela Roveri – *Identidade Visual, Projeto Gráfico, Diagramação e Arte-Final*

Ângela Antunes, Francisca Pini, Julio Talhari, Moacir Gadotti e Paulo Roberto Padilha – *Preparação de Originais e Revisão de Conteúdo*

Daniel Shinzato, Janaina Abreu e Julio Talhari – *Revisão*

Alcir de Souza Caria, Amanda Guazzelli, Deisy Boscaratto, Fabiano Angélico, Lina Rosa, Natália Caetano, Rosemeire Silva, Samara Marino, Sandra Vaz, Sheila Ceccon, Washington Góes – *Pesquisadores-Redatores*

Flávia Rolim – *Colaboradora*





Palavras do prefeito

É com grande satisfação que apresento 20 publicações inéditas, coordenadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), para os processos de formação de conselheiros(as) em direitos humanos e participação social. Trata-se de sete Cadernos de Formação, dois Cadernos de Orientação, dez Cadernos de Colegiados e um Caderno do Ciclo Participativo de Planejamento e Orçamento.

O objetivo é permitir uma melhor compreensão das relações entre direitos humanos, cidadania, Educação Popular, participação social, direito à cidade, bem como apresentar formas e ferramentas de gestão mais participativas adotadas pela atual administração. Nesse sentido, apresentamos também dez importantes conselhos desta cidade, sua composição, estrutura, funcionamento e o mais importante: como e onde participar.

Estas publicações demonstram o esforço da atual administração municipal em ampliar e qualificar, cada vez mais, o diálogo entre governo e sociedade civil para fortalecer a democracia participativa nesta cidade.

São Paulo, dezembro de 2015.

Fernando Haddad

Palavras do secretário

Entregamos à população da cidade de São Paulo, com muito contentamento, estes dez Cadernos de Colegiados. Cada um apresenta, de forma objetiva e didática, um breve histórico, o marco legal que fundamenta sua atuação, sua estrutura, constituição, funcionamento, atribuições, bem como traz orientações sobre as formas de participação por parte da população.

O(a) leitor(a) encontrará ainda contatos úteis dos serviços de defesa e proteção referentes a cada órgão colegiado, além da indicação de sites, vídeos e textos caso haja desejo de aprofundar o conhecimento.

Estamos certos de que esta coleção muito contribuirá para o fortalecimento da democracia participativa, para a ampliação da transparência e para a promoção da justiça social e econômica, tornando a nossa cidade mais justa, sustentável, solidária e humanizada.

São Paulo, dezembro de 2015.

Eduardo Matarazzo Suplicy

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo

O que é o Grande Conselho Municipal do Idoso?

O Grande Conselho Municipal do Idoso (GCMI) surgiu da necessidade de um órgão de representação desse segmento da população na administração pública do município de São Paulo. Recebeu esse nome em homenagem à sabedoria dos idosos e como alusão aos grandes conselhos de anciões de sociedades antigas. Atua na preservação e afirmação da identidade dos idosos, com ações voltadas para a defesa, de forma abrangente, dos seus direitos.

Criado em 1992, na gestão de Luiza Erundina, por meio da Lei nº 11.242/1992, o GCMI conseguiu organizar-se autonomamente somente a partir dos anos 2000. Trata-se

de um órgão de caráter misto, ou seja, deliberativo, consultivo, formulador e controlador. Sua composição por parte da sociedade civil se

dá por meio de eleição direta, com representatividade das cinco regiões da cidade (norte, sul, leste, oeste e centro), distribuídas nas 32 subprefeituras. A duração de cada mandato é de dois anos, e a última eleição aconteceu em março de 2014. Integram o GCMI um total de 30 conselheiros da sociedade civil e 15 suplentes, além de 15 representantes da administração municipal e 15 suplentes, todos indicados pelo governo municipal, totalizando 45 conselheiros e 30 suplentes. O GCMI possui também uma Secretaria Executiva, formada por cinco representantes, escolhidos entre os mais votados de cada uma das cinco regiões do município.

Um dos mais importantes desafios atuais do GCMI é monitorar o Programa de Metas da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) para os próximos anos de forma articulada com a Secretaria Municipal de Direitos e Humanos e Cidadania

(SMDHC), especificamente no que se refere à promoção dos direitos das pessoas idosas na cidade: desenvolver campanha de conscientização sobre a violência contra a pessoa idosa e criar a Universidade Aberta da Pessoa Idosa do Município.



IV Seminário da Campanha de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa, realizado em setembro de 2015, na Praça das Artes. Fonte: <www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/noticias/?p=203897>. Acesso em: 9 nov. 2015.

Quem é legalmente considerado idoso?

O Estatuto do Idoso, criado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, informa que o critério cronológico para definir o idoso refere-se àqueles cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos. Sabe-se que as faixas etárias das pessoas idosas têm necessidades diferentes e, por isso, é importante sempre pensar em ações conjuntas para um público heterogêneo, pois em cada faixa etária novas e específicas necessidades devem ter prioridade.

Quais são os direitos dos idosos?

De acordo com o artigo 2º do Estatuto do Idoso,

[...] ele goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 2003).

Já em seu artigo 3º, o mesmo estatuto afirma que:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (idem).

Em linhas gerais, pode-se afirmar que os direitos dos idosos, em nosso país, são os seguintes:

- Ter atendimento preferencial imediato e individualizado nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.
- Ter prioridade de convívio com sua própria família, em detrimento do atendimento asilar.
- Ter a garantia de envelhecimento saudável e em condições de dignidade.
- Ter seus direitos civis, políticos, individuais e sociais respeitados pelo Estado e pela sociedade, bem como ter garantida a sua liberdade de ir e vir, de opinião e expressão e de crença e culto.
- Ter desconto de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer.
- Ter moradia digna, no seio de sua família ou desacompanhado quando assim o desejar, ou ainda em instituição privada ou pública.
- Ter reserva de duas vagas gratuitas por veículo nos transportes coletivos (interestaduais e intermunicipais) se sua renda for igual ou inferior a dois salários mínimos.
- Ter desconto mínimo de 50%, no valor da passagem para os demais assentos, nos transportes coletivos públicos (interestaduais ou intermunicipais) se sua renda for igual ou inferior a dois salários mínimos.
- Ter reserva de 5% de vagas em estacionamentos públicos ou privados, posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade.
- Ter prioridade na tramitação de processos e procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente, em qualquer instância.

Acima dos 65 anos:

- Ter gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, mediante a apresentação de qualquer documento pessoal que prove sua idade.
- Ter auxílio financeiro no valor de um salário mínimo, se não possuírem meios para prover sua subsistência, nem familiares que possam auxiliar.

História e criação

O envelhecimento da população tornou-se um grande desafio para todas as cidades. Em 2012, 810 milhões de pessoas tinham 60 anos ou mais, constituindo 11,5% da população global e, de acordo com projeções da Organização das Nações Unidas (ONU), “uma em cada nove pessoas no mundo tem 60 anos ou mais, e estima-se um crescimento para uma em cada cinco por volta de 2050” (UNFPA & HELPAge INTERNATIONAL, 2012, p.

3). Segundo esse documento, em 2050, pela primeira vez, haverá mais idosos que crianças menores de 15 anos.

Se essas perspectivas de envelhecimento estiverem corretas, as cidades deverão adaptar-se a uma população mais velha e muito mais ativa do que há 20 anos. Isso representa uma mudança de paradigmas, o que implica uma busca por soluções econômicas, legais e éticas de atendimento à pessoa idosa, criando a necessidade de estruturação de políticas públicas, urbanas e sociais.

O fato de essa etapa da vida muitas vezes ocasionar limitações na autonomia e perda do papel social ocupado anteriormente gera situações de exclusão – justamente por não haver modelos prévios de inserção social desse segmento – que afetam a qualidade de vida, a dignidade e o exercício dos direitos das pessoas idosas. Essas novas necessidades, como a busca de autonomia, mobilidade, acesso a informações, serviços, segurança e principalmente saúde

preventiva se fazem cada vez mais presentes em mobilizações nacionais e internacionais, que trouxeram conquistas e instrumentos legais que garantem proteção social e ampliação de direitos nos últimos 30 anos.

No Brasil, as políticas nacionais de defesa da pessoa idosa começaram a ter destaque na década de 1980. Foram criados marcos legais que favoreceram o amadurecimento sobre esta questão: a Constituição Federal em 1988 e a Política Nacional do Idoso, estabelecida em 1994 (Lei nº 8.842).

Na década de 1990, por meio da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, instituíram-se programas de benefícios – em consonância com a Carta de Princípios da ONU de 1991 (BRASIL, s.d.) – que foram ampliados significativamente pelo Programa Bolsa Família (2004), em que oito em cada dez pessoas atendidas são idosas.

Ao longo dos anos 2000, pôde-se contabilizar conquistas democráticas, como a criação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), em 2002, e a elaboração e publicação do Estatuto do Idoso, em 2003, que regulamenta os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.



O ex-secretário adjunto Rogério Sottili na abertura do IV Seminário da Campanha de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa. Fonte: <www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/noticias/?p=203897>. Acesso em: 9 nov. 2015.



O ex-secretário adjunto Rogério Sottili na abertura do IV Seminário da Campanha de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa. Fonte: <www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/noticias/?p=203897>. Acesso em: 9 nov. 2015.

Quais são as funções do GCMI?

Compete ao GCMI supervisionar, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal do Idoso, além de elaborar propostas para o aperfeiçoamento da legislação local sobre esse público, garantindo que sejam executadas as ações que dão prioridade aos idosos na cidade.

É um órgão de controle democrático, com participação popular, que define as prioridades das ações voltadas para este público específico. Exerce também um papel tutelar, como fiscalizador e garantidor dos direitos das pessoas idosas.

O GCMI deve estar em sintonia com as políticas nacional e estadual da pessoa idosa e se adequar às regras e leis aprovadas e regulamentadas. Além disso, deve estar aberto à participação das diversas tendências políticas e ideológicas (não deve estar atrelado a nenhum partido político), o que o torna mais representativo perante os demais organismos de poder.



Cerimônia de abertura dos Jogos Municipais da Pessoa Idosa de São Paulo (JOMI). (crédito: SMDHC/Divulgação).

O que se espera de um conselheiro?

A função de todo conselheiro é considerada de interesse público, ou seja, ele está representando um segmento ou grupo da sociedade e suas ações serão de defesa desses interesses. No GCMI, especificamente, são esperados os seguintes atos:

- Garantir sua presença contínua enquanto durar o mandato.
- Assumir com responsabilidade os atos próprios da função e do cargo.
- Representar a pessoa idosa sempre e em qualquer lugar do município.
- Ser um interlocutor ativo entre a pessoa idosa e o poder público.

Os conselheiros que são representantes do poder público têm como funções:

- Conhecer profundamente o que a legislação diz sobre a pessoa idosa na área representada.
- Procurar conhecer os projetos e as ações concretas previstas no orçamento da secretaria representada.
- Levar ao conhecimento e a consideração do secretário municipal as propostas do GCMI e acompanhar na secretaria o andamento dos processos.
- Executar relatório das atividades desenvolvidas nas reuniões do GCMI.
- Facilitar o acesso do GCMI ao secretário municipal, quando for necessário.
- Atualizar-se sobre a Política Municipal do Idoso.
- Manter informado o suplente e garantir que ele o substitua quando for necessário.
- Provocar reuniões específicas dos conselheiros com os representantes do poder público para aprofundar mais o conhecimento do papel do conselheiro.
- Apresentar ao GCMI as propostas que julgar interessantes para a política municipal.

- Estar sempre aberto ao diálogo.
- Conhecer o papel do conselheiro eleito pela sociedade civil no GCMI.
- Participar dos Grupos de Trabalho (GTs) e de comissões instituídas pelo GCMI.
- Representar o GCMI quando este for convidado para atos oficiais e solenes de interesse do idoso.

Os conselheiros eleitos pela sociedade civil têm como funções:

- Conhecer a Política Municipal do Idoso em todas as áreas nas quais a pessoa idosa está envolvida.
- Conhecer o papel do representante do poder público.
- Fazer levantamento da realidade do idoso no município, bairros, territórios etc.
- Manter contato com Organizações Não Governamentais (ONGs), Sociedade de Amigos de Bairro, Instituições de Longa Permanência do Idoso (ILPIs) etc.
- Promover e participar de atividades e iniciativas de interesse da pessoa idosa.
- Apresentar relatórios sobre atividades realizadas.
- Representar o cidadão idoso.
- Levar ao conhecimento da pessoa idosa do município propostas e soluções legais de interesse comum.
- Apresentar ao GCMI as propostas e os projetos de interesse regional, municipal e estadual para a devida apreciação.
- Participar das decisões tomadas pelo GCMI tendo em vista o interesse da pessoa idosa em nível municipal.
- Participar de GTs e comissões instituídas pelo GCMI.
- Representar o GCMI em todos os atos do poder regional, municipal, estadual e federal.

Como e onde participar?

A participação da população se dá mediante eleições dos conselheiros, que ocorrem a cada dois anos. Os candidatos devem ter 60 anos ou mais e residir no município de São Paulo. A última eleição aconteceu em 2014, para o exercício do mandato de 2014-2016.

A Assembleia Geral é aberta ao público e acontece toda primeira terça-feira do mês, às 14h, na Câmara Municipal de São Paulo, no auditório Prestes Maia. A Câmara Municipal fica no Viaduto Jacareí, nº 100, na Bela Vista.

As reuniões do conselho de representantes do GCMI, composta pelos conselheiros da sociedade civil e representantes do governo, ocorre toda segunda quinta-feira do mês, às 14h, no auditório do Edifício São Joaquim, na Rua Libero Badaró, nº 119, Centro.

Coordenação de Políticas para Idosos

O órgão que trabalha com o GCMI é a Coordenação de Políticas para Idosos (CPI), vinculada à SMDHC. Seu objetivo é elaborar e acompanhar as ações públicas voltadas para a população idosa. Ela promove e garante o cumprimento do Estatuto do Idoso, bem como formula, propõe, acompanha, coordena e implementa projetos e programas que

assegurem a igualdade de condições, justiça, inclusão social, respeito e dignidade aos idosos. Também facilita a concretização de projetos, programas e políticas governamentais direcionadas à população idosa no município de São Paulo. Além disso, deve dar suporte técnico e administrativo ao GCMI.

A CPI fica na sede da SMDHC, localizada na Rua Libero Badaró, nº 137, 4º andar, Centro. O contato pode ser feito pelos telefones (11) 3113-9753 e 3113-9908 e pelo *e-mail* cidoso@prefeitura.sp.gov.br.

Conheça a legislação para a população idosa

Legislação federal

- Lei nº 8.742 (1993): Lei Orgânica da Assistência Social (Loas).
- Lei nº 8.842 (1994): Política Nacional do Idoso.
- Lei nº 10.741 (2003): Estatuto do Idoso.

Legislação municipal

- Lei nº 10.012 (1985): dispõe sobre assentos reservados para uso por gestantes, mulheres com bebês ou criança de colo, idosos e pessoas com deficiência nos veículos de transporte coletivo de passageiros.
- Lei nº 11.109 (1991): institui nos órgãos da administração municipal um setor especial para atendimento de idosos, gestantes e pessoas com deficiência.
- Lei nº 11.248 (1992): dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, e dá outras providências.
- Lei nº 11.256 (1992): isenta de pagamento de ingresso em jogos de futebol (oficiais e amistosos) no estádio Paulo Machado de Carvalho os menores de 12 anos e maiores de 60 anos de idade, e dá outras providências.
- Lei nº 11.242 (1992): criação do GCMI.
- Lei nº 11.468 (1994): dispõe sobre a colocação de assento nas farmácias e drogarias, e dá outras providências.
- Lei nº 11.487 (1994): dispõe sobre a aplicação de multa a empresas de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras de “passe do idoso”, e dá outras providências.
- Lei nº 11.995 (1996): veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no município de São Paulo.
- Lei nº 12.270 (1996): cria o “abrigo para idosos do município de São Paulo”, e dá outras providências.
- Lei nº 12.365 (1997): dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a pessoas com deficiência, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais.

- Lei nº 12.640 (1998): dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de assentos nas dependências dos estabelecimentos bancários, para uso de idosos e gestantes.
- Lei nº 12.975 (2000): dispõe sobre a concessão de meia entrada para maiores de 65 anos e pessoas com deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta.
- Lei nº 13.642 (2003): dispõe sobre notificação dos casos de violência contra o idoso e dá outras providências.
- Decreto nº 44.330 (2004): regulamenta a Lei nº 13.642, de 8 de setembro de 2003, que dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra idosos.
- Lei nº 13.834 (2004): institui a Política Municipal do Idoso e dá outras providências.
- Lei nº 14.198 (2006): dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e pessoas com deficiência nos conjuntos habitacionais populares e dá outras providências.
- Lei nº 14.905 (2009): Programa de Envelhecimento Ativo.
- Lei nº 15.679 (2012): cria o Fundo Municipal do Idoso.

Saiba mais

Vídeos

Rugas

Direção: Ignacio Ferreras.

Produção: Manuel Cristóbal e Enrique Aguirreabala. [S.l.]: Perro Verde Films e Cromosoma, 2012.

Duração: 89min.

Eu Idoso

Direção e produção: Fernando Lucas. [S.l.]: Arcoverde, 2011.

Duração: 25min18s.

Textos

MULLER, N. P. & PARADA, A. (orgs.). *Dez anos do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso: repertórios e implicações de um processo democrático*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

SÃO PAULO. *Curso de Formação da Pessoa Idosa como Liderança dos Movimentos Sociais da Comunidade*. São Paulo: SDH-PR, 2014.

SUZIN, C. M. & CABRAL, C. (coords.). *Conselho Municipal do Idoso: criação e atuação*. Florianópolis: MPSC, 2014.

Sites

Coordenação de Políticas para o Idoso do Município de São Paulo

<www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/idosos>

Grande Conselho Municipal do Idoso – São Paulo

<www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/gcmi>

Conselho Estadual do Idoso

<www.conselhodoidoso.sp.gov.br>

Conselho Nacional do Idoso

<www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-do-Idoso-CNDI>

Referências

BRASIL. *Dados sobre o envelhecimento no Brasil*. Brasília: SDH, s.d. Disponível em: <www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/dados-estatisticos/DadosobreoenvelhecimentoNoBrasil.pdf>. Acesso em: 9 nov. 2015.

_____. *Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1o de outubro de 2003)*. Brasília: Casa Civil, 2003. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 9 nov. 2015.

UNFPA & HELPAge INTERNATIONAL. *Envelhecimento no século XXI: celebração e desafio (resumo executivo)*. Trad. de Eleny Corina Heller. Nova York; Londres: UNFPA & HELPAge INTERNATIONAL, 2012. Disponível em: <www.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/Portuguese-Exec-Summary_0.pdf>. Acesso em: 9 nov. 2015.

Contatos úteis de serviços de defesa e proteção:

Disque Direitos Humanos: 100
Disque Saúde: 160
INSS: 135
Ouvidoria do GDF: 156
Polícia Civil: 197
SAMU: 192

Conheça outros órgãos colegiados da cidade:

Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool (COMUDA)
Conselho Municipal de Políticas para LGBT
Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo (COMTRAE)
Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua (Comitê PopRua)
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
Conselho Municipal dos Direitos da Juventude (COMJUVE)
Comitê Municipal de Educação em Direitos Humanos (CMEDH)
Comissão da Memória e Verdade (CMV)
Conselho da Cidade de São Paulo